



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 139/97

Cria, em caráter experimental, o Curso de Licenciatura para Professores do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

A existência de taxas elevadas de professores não titulados em nível superior, no exercício da docência nos sistemas municipais e estadual de ensino do Ceará;

Que ao esforço de estudar e trabalhar deve corresponder a uma remuneração condigna ao educador;

A urgência de capacitar os docentes sem formação sob modalidades não convencionais em que se assegure a qualidade de seu preparo profissional, sem interromper suas atividades docentes;

O imperativo de, no prazo de um quinquênio, profissionalizar a função docente;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º - Criar, em caráter experimental, o Curso Especial de Licenciatura para Professores do Ensino Fundamental - não titulados em nível superior e portadores de diploma de 2º grau habilitação Magistério ou diploma das antigas Escolas Normais, com carga horária de 2.800 horas e duração de dois anos.

Art. 2º - O corpo discente constituir-se-á de professores em exercício nas escolas públicas do Ceará e classificados em exame vestibular ou seleção da UECE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 3º - A UECE ofertará aos municípios do Ceará um total de 2.000 vagas a serem preenchidas através de concurso vestibular ou seleção, em um período de três anos.

Art. 4º - A execução do Curso resultará de convênio a ser firmado entre esta Universidade e as Prefeituras Municipais.

Art. 5º - O Curso será organizado de forma a compatibilizar os encargos docentes do professor-aluno, na rede municipal de ensino, com os estudos referentes aos conteúdos da grade curricular, integrando formação acadêmica com formação em serviço.

Art. 6º - As instituições envolvidas com o presente projeto, dado o caráter de experiência inovadora do Curso, designarão especialistas para compor o Conselho Científico e Pedagógico, que será homologado por este Colegiado da UECE.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 1997.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor